LEI Nº 641 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966.

Dispõe sobre os preços dos serviços explorados, diretamente pelo Município, o uso de seus bens e o fornecimento de utilidades produzidas pelo município.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Município em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresa privada, sÔo para os efeitos desta lei, considerados preços.

Artigo 2º - A fixaçÔo dos preços para os serviços que sejam monopólio do município terá por base o custo unitário.

Artigo 3º - Quando nÔo for possível a obtençÔo do custo unitário, a fixaçÔo far-se-á levando-se em consideraçÔo o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuaçÔo nos preços de aquisiçÔo dos fatores de produçÔo do serviço e o volume de serviço prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

§ 1º - O volume de serviço, para efeito do disposto neste artigo, será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pelo número de ligaç¨es feitas ou pela média de usuários atendidos.

§ 2º - O custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custos de produçÔo, manutençÔo e administraçÔo do serviço e bem assim as reservas para recuperaçÔo do equipamento e expansÔo do serviço.

Artigo 4º - Quando o Município nÔo tiver o monopólio do serviço a fixaçÔo do preço será feita com base nos preços do mercado.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a

fixar os preços dos serviços até o limite de recuperaçÔo do custo total; a fixaçÔo de preços além desse limite dependerá de lei autorizativa da Câmara Municipal.

§ único - O Executivo publicará anualmente uma relaçÔo dos preços fixados para os serviços.

Artigo 6º - O sistema de preços do município compreende seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados;

LEI Nº 641 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966.

==========

= Fls. 02 =

I - de água;
II - de esgotos sanitários;
III - de luz e energia elétrica;
IV - de comunicaç¨es telefônicas;
V - de transporte coletivo urbano e interdistrital;
VI - de matadouros;
VII - de mercados e entrepostos;
VIII- de utilidades fabris e manufatureiras; e
IX - de guias de sarjetas.

§ único - Os preços de fornecimento de luz e energia elétrica serÔo os que forem fixados pelo órgÔo federal competente.

Artigo 7º - O nÔo pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalaç¨es mantidas pela Prefeitura, em razÔo da exploraçÔo direta de serviços municipalizados, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensÔo do uso.

§ único - O corte do fornecimento ou a suspensÔo do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infraç¨es outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstos em posturas ou regulamentos próprios.

Artigo 8º - O despejo de ocupantes de espaços em mercados, ou de prédios e terrenos municipais, equipara-se às penalidades previstas em posturas e regulamentos próprios.

Artigo 9º - As penalidades serÔo aplicadas,

conforme o caso, apenas quanto aos pagamentos que devem ser feitos "a posteriori" e após apropriados os depósitos, cauç¨es ou fianças feitos como garantia do consumo ou uso.

Artigo 10 - Aplicam-se aos preços no tocante, cobrança, pagamento, restituiçÔo, fiscalizaçÔo, domicílio e obrigaç¨es acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposiç¨es do Código Tributário.

Artigo 11 - O órgÔo incumbido da administraçÔo do serviço expedirá os regulamentos, portaria, circulares e avisos que se fizerem necessários à execuçÔo desta lei.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposiç¨es em contrário.

LEI Nº 641 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966.

==========

= Fls. 03 =

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 30 de dezembro de 1966.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =